



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – PROCESSO 3723/2025

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE UMA FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADOR E UM NOBREAK COMPATÍVEL COM A CONFIGURAÇÃO DO COMPUTADOR.**

Assunto: Pedido de Esclarecimento

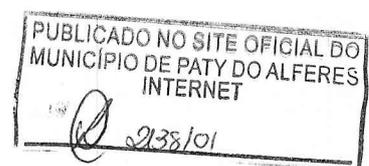
Requerente: RGT ELETRONICA LTDA.

**ESCLARECIMENTO:**

Verificado o pedido de esclarecimento formulado, encaminhado para a Secretaria Requisitante e para o Setor de TI de modo a elucidar a dúvida formulada.

Paty do Alferes, 04 de junho de 2025

  
Vitor Luiz Silveira Santos  
Agente e Pregoeiro  
Mat. 2138/01  
Vitor Luiz Silveira Santos  
Agente de Contratação  
Matrícula 2138/01



AO  
MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES  
21/2025

### ESCLARECIMENTOS

**Razão Social:** RGT Eletrônica Ltda  
**CNPJ nº:** 05.943.957/0001-95  
**Endereço:** Est. Alberto Hinoto, nº 6.757 – Prédio 03 - Una - CEP 08586-260 - Itaquaquetuba - SP  
**Telefone / Fax:** (11) 2147-3081 / (11) 2147-3000  
**Endereço Eletrônico (e-mail):** licitacoes@ragtech.com.br

Prezados,

Questionamento:

Estamos acompanhando a abertura deste processo em epígrafe e conforme Edital: "*Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou esclarecer ..*"

Conforme instruções editalícias enviamos o questionamento abaixo:

1º) Em relação a comprovação de ISO 9001, Logística Reversa e IBAMA, ressaltamos que conforme Art. 11º da Nova Lei de Licitações, temos que: "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto".

O entendimento é que equipe de planejamento, pregoeiros e fiscais de contrato tenham uma atenção especial ao ciclo de vida do objeto a ser licitado. Ademais, também alerta para questões de sustentabilidade ambiental, econômica e sociocultural. O artigo 34º, §1º, assevera sobre custos indiretos. Vejamos: "§ 1º. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento."

A intenção é evitar "o barato que sai caro". A prioridade é o preço, mas é preciso entender que não somente isso é relevante. A Administração Pública assume o papel do consumidor e, caso não calcule os custos com a pós-aquisição, pode não cancelar o resultado mais vantajoso.

Entendemos que o Princípio da Eficiência, aplicado por este dispositivo da Nova Lei de Licitações, disciplina esta administração para exigência de documentações que corroboram para que este material específico esteja em atendimento ao seu ciclo de vida. São eles: Certificação ISO9001, Comprovação de descarte através da Logística Reversa e Certificação Técnica do IBAMA. Está correto nosso entendimento?

2º) Em relação ao Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024; Desde sua publicação, a margem de preferência é um benefício que dá prioridade a produtos e serviços que atendem a critérios estabelecidos pela CICS. A margem de preferência normal (MPN) e a margem de preferência normal e adicional (MPA) são recursos que podem ser usados em processos de licitação pública, conforme preconiza a lei 14.133/21 onde tem como objetivos:

Estimular o desenvolvimento nacional sustentável; Incentivar a produção e competitividade nacional ; Incentivar a inovação por empresas instaladas no país;

Sendo que os produtos ou serviços que se enquadrarem nos critérios de MPN ou MPA recebem o indicativo "Enquadrado na MPN + MPA"

Serão adotados os critérios de margem de preferência do decreto citado neste pregão?

Agradeço antecipadamente.

Solicito encarecidamente confirmação de recebimento

**De:** "Dilicon" <dilicon@patydoalferes.rj.gov.br>

**Para:** "Tecnologia" <tecnologia@patydoalferes.rj.gov.br>

**Enviadas:** Quarta-feira, 4 de junho de 2025 17:03:50

**Assunto:** PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SRP PREGÃO ELETRÔNICO 021/2025 - AQUISIÇÃO DE UMA FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADOR E UM NOBREAK COMPATÍVEL COM A CONFIGURAÇÃO DO COMPUTADOR

Prezados,

Considerando que os pedidos partem da mesma empresa, encaminho novamente o pedido de esclarecimento do e-mail anterior e encaminho também novo pedido de esclarecimento, com prazo de resposta para ambos de 24 horas.

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura de Paty de Alferes/RJ

--

CLAUDINEI S. CLAUDIO  
ASSESSOR EXECUTIVO DE TECNOLOGIA  
PREFEITURA DE PATY DO ALFERES R.J.  
MATRICULA 1939/02  
(21)96569-2823

---

**De :** Dilicon - PMPA  
<dilicon@patydoalferes.rj.gov.br>

qua., 04 de jun. de 2025 17:03

 2 anexos

**Assunto :** PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SRP PREGÃO ELETRÔNICO 021/2025 - AQUISIÇÃO DE UMA FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADOR E UM NOBREAK COMPATÍVEL COM A CONFIGURAÇÃO DO COMPUTADOR

**Para :** Tecnologia  
<tecnologia@patydoalferes.rj.gov.br>

Prezados,

Considerando que os pedidos partem da mesma empresa, encaminho novamente o pedido de esclarecimento do e-mail anterior e encaminho também novo pedido de esclarecimento, com prazo de resposta para ambos de 24 horas.

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura de Paty de Alferes/RJ

---

 **Esclarecimento Nobreak 2.pdf**  
590 KB

 **Esclarecimento Nobreak.pdf**  
582 KB

---

**Re: PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SRP PREGÃO ELETRÔNICO 021/2025 - AQUISIÇÃO DE UMA FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADOR E UM NOBREAK COMPATÍVEL COM A CONFIGURAÇÃO DO COMPUTADOR**

---

**De :** Tecnologia - PMPA  
<tecnologia@patydoalferes.rj.gov.br>

qui., 05 de jun. de 2025 14:08

**Assunto :** Re: PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SRP  
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2025 - AQUISIÇÃO  
DE UMA FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA  
COMPUTADOR E UM NOBREAK COMPATÍVEL  
COM A CONFIGURAÇÃO DO COMPUTADOR

**Para :** Dilicon <dilicon@patydoalferes.rj.gov.br>

Boa tarde,

em resposta a solicitação de esclarecimento Informamos que não foi solicitada a comprovação de ISO 9001, Logística Reversa e IBAMA, pelas razões a seguir:

1 - Limitação de Fornecedores: Exigir certificações específicas pode restringir o número de fornecedores

disponíveis, o que pode levar a uma concorrência limitada e potencial aumento de preços.

2 - Custos Adicionais: Fornecedores podem repassar os custos das certificações para o preço final, tornando a aquisição mais cara.

3 - Burocracia: A necessidade de comprovações adicionais pode tornar o processo de compra mais demorado e complexo, aumentando a carga administrativa.

4 - Inovação Limitada: Fornecedores menores ou novos no mercado podem ser excluídos, mesmo que tenham soluções inovadoras e eficientes, mas ainda não tenham obtido as certificações.

5 - Foco Excessivo em Certificações: Pode ocorrer uma abordagem excessivamente focada em processos e burocracias em vez de resultados práticos e qualitativos.

Em relação ao Decreto nº 11.890 de 22 de janeiro de 2024, não será atendido no certame, visto que esse decreto se aplica à esfera federal, uma vez que estabelece diretrizes para contratações realizadas por órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta."

att,

Claudinei S. Claudio  
Assessor Executivo de Tecnologia  
matricula 1939/02

---